Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11844/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4091/2018
PROTOCOLO	: 1898095
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO	: MARLI PADILHA DE ÁVILA
INTERESSADO	: FLORISVALDO ALVES DE ALEXANDRE
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Sidrolândia/MS, a **Florisvaldo Alves de Alexandre**, nascido em 26/04/1969, Matrícula n. 3626-1, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde na Secretaria de Saúde Pública.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, - basicamente declaração de acúmulo ou não de proventos, laudo médico, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão – a equipe técnica (f. 55-56) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 57) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, c/c o art. 1º da Lei Federal 10.887/2004 e artigo 39, §1º, da Lei Complementar Municipal n. 023/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos proporcionais ao servidor **Florisvaldo Alves de Alexandre**, conforme Portaria n. 11/2018, publicada em

08/03/2018, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 2052.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln